



PROGRAMA CAPES-EMBRAPA-FUNDAÇÃO AGRÓPOLIS

EDITAL Nº. 12/2014

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa nas áreas temáticas agrícolas e de desenvolvimento sustentável para o Programa CAPES - Embrapa - Fundação AGRÓPOLIS, conforme o processo de nº. **23038.010010/2013-54** de acordo com as normas deste Edital, com a legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com as Portarias da CAPES citadas neste instrumento.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivo

O Programa, com base no acordo assinado entre a CAPES e a Fundação AGRÓPOLIS em junho de 2010, contando com a participação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, tem como objetivo aprofundar a cooperação acadêmica e científica entre grupos de pesquisa brasileiros e franceses e a formação de recursos humanos. A cobertura temática engloba abordagens interdisciplinares e integradas que incluem o aumento da demanda por produtos e subprodutos de plantas para aplicações alimentares e não alimentares, a interação entre mudança climática e culturas agrícolas, além da prevenção e gerenciamento de riscos relacionados às culturas.

1.2 Recursos Orçamentários e Financeiros

1.2.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste Edital, será de até R\$ 3.617.000,00 (três milhões e seiscentos e dezessete mil reais), a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.2.2 O valor global a ser aplicado pela Embrapa, no âmbito deste Edital, será de até R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)¹/ 200.000,00 € (duzentos mil euros).

¹ Taxa de câmbio de 27/02/2014. 1 € = R\$ 3,20. Fonte: Banco Central do Brasil.

1.2.3 Os recursos destinados às Missões de Trabalho e Estudos e aos Recursos de custeio da Linha 2 neste Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES. Os recursos de custeio correrão por conta de despesas previstas no Programa CAPES/Agrópolis AUXPE – Ação 0487.

1.2.4 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, pela Embrapa e pela Fundação Agrópolis, com o apoio de consultores *ad hoc*.

2.2 O concurso visa a selecionar projetos conjuntos de pesquisa para início das atividades no ano de 2014 nas áreas de conhecimento dispostas no item 2.4, fomentando o intercâmbio e consolidando a cooperação entre os dois países. Os Projetos serão coordenados por um pesquisador brasileiro e por um pesquisador francês.

2.3 O Edital selecionará propostas em duas modalidades:

- Linha 1: Projetos Conjuntos de Pesquisa apresentados por pesquisadores empregados em exercício do quadro permanente da Embrapa, e
- Linha 2: Projetos Conjuntos de Pesquisa propostos por professor/pesquisador vinculado a Instituição de Ensino Superior – IES brasileira.

2.4 Serão apoiadas atividades com foco nas seguintes temáticas:

- Genética e genômica, melhoramento de plantas, ecofisiologia;
- Doenças e pragas, proteção das culturas integradas, ecologia populacional;
- Inovações agro-ambientais, agro-ecossistemas, gestão de recursos naturais;
- Inovações agro-alimentares, cultivo de produtos alimentares e não-alimentares;
- Processos de inovação e gestão social das inovações;
- Exploração da diversidade adaptativa em culturas tropicais e subtropicais para iniciativas de melhoramento genético com foco na adaptação e mitigação de mudanças climáticas.

2.5 Em caso de alta demanda qualificada, será dada prioridade a propostas relacionadas ao tema de exploração da diversidade adaptativa.

2.6 A seleção das propostas de que trata este edital, consistirá em quatro etapas: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas com parecer favorável e decisão final em reunião conjunta entre a CAPES, a Embrapa e a Fundação Agrópolis.

- 2.7 Cada proposta de projeto conjunto de pesquisa deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por um ano, conforme parecer dos consultores *ad hoc* e disponibilidade orçamentária das instituições. O pedido de prorrogação deverá ser feito com antecedência mínima de 6 meses do término do projeto.
- 2.8 As propostas da Linha 2 deverão conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades: doutorado-sanduíche e/ou pós-doutorado. Para as propostas da Linha 1, estas previsões são estimuladas.
- 2.9 No Brasil, as entidades responsáveis pelo programa são a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 2.10 Na França, a entidade responsável pelo programa é a Fundação Agrópolis.
- 2.11 Prevê-se a aprovação de até 10 (dez) projetos, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão conjunta entre as agências ou alteração da disponibilidade orçamentária.
- 2.12 Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da CAPES ou que não observar ao interstício mínimo de 1 (um) ano para apresentação de nova proposta.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

3.2 Quanto aos proponentes:

- 3.2.1 As Instituições de Nível Superior (IES) brasileiras envolvidas nos projetos deverão ser vinculadas a programas de pós-graduação recomendados e reconhecidos pela CAPES;
- 3.2.2 O coordenador de equipe brasileiro, detentor do título de doutor obtido há pelo menos 3 (três) anos, de reconhecida competência na área e com disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto, deve apresentar a proposta nos prazos definidos neste Edital;
- 3.2.3 O coordenador de projeto CAPES/Agrópolis em andamento não poderá ter nova candidatura selecionada para este Edital;
- 3.2.4 Não serão aceitas candidaturas simultâneas para as duas linhas de pesquisa deste Edital.
- 3.2.5 O coordenador francês deve fazer parte da rede científica da Fundação Agrópolis. Pesquisadores franceses de instituições que não façam parte da referida rede podem participar como colaboradores;

3.2.6 Para a apresentação de nova proposta por coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/Agrópolis, deverão ter sido cumpridas todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e ter o relatório do projeto anterior sido aprovado;

3.2.7 O coordenador de projeto não poderá participar de missão de estudo pós-doutoral, ainda que deixe a coordenação antes do final do projeto;

3.3 Quanto à apresentação das propostas:

3.3.1 A apresentação das propostas deverá ser efetuada simultaneamente pelas equipes brasileira e francesa:

- Para a CAPES, nos projetos das Linhas 1 e 2;
- Para a Embrapa, apenas nos projetos da Linha 1; e
- Para a Fundação Agrópolis, nos projetos das Linhas 1 e 2

3.3.2 Projetos Conjuntos de Pesquisa da Linha 2 adicionalmente devem:

- Prever a publicação conjunta de artigos científicos e ter como meta o desenvolvimento científico e tecnológico dos grupos de pesquisa envolvidos;
- Contar com uma equipe formada por, no mínimo, 2 (dois) docentes doutores, além do coordenador.

4. DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1 Itens Financiáveis

São itens financiáveis pela CAPES no âmbito do Programa:

- I. Missões de trabalho
- II. Missões de estudo
- III. Recursos de custeio para a Linha 2

São itens financiáveis pela Embrapa no âmbito do Programa:

- I. Recursos de custeio para a Linha 1

4.1.1 Missão de trabalho

Consistem na concessão de viagens de curta duração para o coordenador do projeto e/ou para docentes doutores relacionados na equipe de projetos das Linhas 1 e 2, com duração mínima de 7 (sete) e máxima de 20 (vinte) dias, com os valores definidos pela DRI/CAPES.

- 4.1.1.1 O número de missões de trabalho Brasil-França será proporcional ao número de instituições envolvidas, limitadas até 2 (duas) por ano de projeto, incluindo a participação do coordenador. Uma missão de trabalho corresponde à viagem de um docente.
- 4.1.1.2 Somente o coordenador do projeto poderá realizar missão de trabalho em anos consecutivos. É recomendada a mobilidade dos diversos pesquisadores da equipe;
- 4.1.1.3 Será concedido o Auxílio deslocamento para até 2 (dois) membros da equipe brasileira por ano;
- 4.1.1.4 O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano durante a vigência do projeto;
- 4.1.1.5 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/França/Brasil, em classe econômica promocional;
- 4.1.1.6 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias pela CAPES;
- 4.1.1.7 Descrição dos benefícios das missões de trabalho:

Tabela de Valores – Missão de Trabalho		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Diária para brasileiros na França	EUR 140,00/dia	Regulado pela Portaria CAPES nº51, de 14 de junho de 2007.
Seguro Saúde para brasileiros na França	EUR 90,00/missão	Regulado pela Portaria CAPES nº174, de 6 de dezembro de 2012.
Passagem aérea internacional em classe econômica promocional e despesas com locomoção no trecho Brasil/França/Brasil	US\$ 2.000,00 para passagem de ida e volta	Definido pela DRI/CAPES

4.1.2 Missões de estudo

Consistem no deslocamento de estudantes, participantes nos projetos das Linhas 1 e 2, que devem ser brasileiros natos, naturalizados ou portadores de visto permanente e devidamente matriculados em uma IES do Brasil. São previstas as modalidades de doutorado-sanduíche e pós-doutorado, a fim de que os estudantes desenvolvam atividades letivas e/ou de pesquisa em área de interesse do projeto, na França.

- 4.1.2.1 O número de missões de estudos concedidas a cada projeto será de até 2 (duas) por ano:

- I. A modalidade de doutorado sanduíche possui duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses, podendo, sob análise e em caso de cotutela, ser concedida prorrogação de até 6 meses.
- II. A modalidade de pós-doutorado tem duração de 2 (dois) a 12 (doze) meses, prorrogável uma só vez até o prazo total máximo de 12 meses.
- 4.1.2.2 O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição francesa;
- 4.1.2.3 Os valores de referência para missões de estudos são estabelecidos pelas Portarias CAPES nº 11, de 10 de março de 2011 e nº174, de 6 de dezembro de 2012 e são apresentados na tabela abaixo:

Tabela de Valores – Missão de Estudos		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Mensalidade – Doutorado-Sanduíche	EUR 1.300,00 / mês	Regulado pela Portaria CAPES nº174, de 6 de dezembro de 2012.
Mensalidade – Pós-Doutorado	EUR 2.100,00 / mês	
Auxílio Instalação – Doutorado-Sanduíche	EUR 1.300,00	
Auxílio Instalação – Pós-Doutorado	EUR 2.100,00	
Auxílio Deslocamento ou passagem aérea em classe econômica no trecho Brasil/França/Brasil	US\$ 1.706,00 (até 6 meses) US\$ 3.412,00 (mais de 6 meses)	Regulado pelas Portarias CAPES nº 11, de 10 de março de 2011 e nº174, de 6 de dezembro de 2012.
Auxílio Seguro Saúde - Doutorado-Sanduíche e Pós-Doutorado	EUR 90,00/mês de permanência no exterior.	

- 4.1.2.4 Os valores vigentes para bolsa mensal, auxílio instalação, auxílio deslocamento e auxílio seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias pela CAPES.
- 4.1.2.5 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens áreas e/ou terrestres no trecho Brasil/França/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na França. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto.
- 4.1.2.6 O valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil, em Real, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante, segundo condições estabelecidos em Portaria da CAPES. A contratação do seguro-saúde é de responsabilidade do estudante;
- 4.1.2.7 O valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em Real, com valor e condições estabelecidos em Portaria da CAPES;
- 4.1.2.8 O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, no qual esteja desenvolvendo seus estudos e /ou pesquisas, esteja

localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria/Capes nº 174, de 6 de dezembro de 2012;

- 4.1.2.9 O pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, no Brasil, mediante depósito em sua conta corrente;
- 4.1.2.10 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;
- 4.1.2.11 O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de pós-doutorado durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.
- 4.1.2.12 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, no mesmo nível, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento.

4.1.3 Recursos de custeio

Consistem em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, com vistas ao custeio de despesas com materiais de consumo de atividades desenvolvidas no Brasil.

- 4.1.3.1 Para a **Linha 1**, está prevista a concessão total de, no mínimo, 30.000,00 € (**trinta mil euros**) e, no máximo, 100.000,00 € (**cem mil euros**) por projeto, por um período de até 24 meses. Esses valores referem-se aos itens financiáveis pela Embrapa e pela Fundação Agrópolis para uma mesma proposta. Os recursos solicitados para a CAPES (mobilidade e bolsas) não estão inclusos nos valores acima mencionados. Os recursos serão liberados conforme regras e sistemas vigentes na Embrapa e na Fundação Agrópolis.
- 4.1.3.2 Está prevista a concessão anual de até R\$ 10.000,00 (**dez mil reais**) à equipe brasileira vinculada a projetos da **Linha 2**, na forma de custeio, conforme previsto pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de julho de 2007. Esse recurso se destina, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e na Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013 e seus anexos, desde que comprovada a necessidade no projeto. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir da publicação de novas regras pela CAPES.
- 4.1.3.3 A verba referente aos projetos da Linha 1 será gerida pelo coordenador da equipe brasileira, em consonância com as normas vigentes na Embrapa.
- 4.1.3.4 A verba referente aos projetos da Linha 2 será gerida pelo coordenador da equipe brasileira, em consonância com a Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013 e seus anexos, disponíveis no endereço <http://www.capes.gov.br/component/content/article/45-bolsas/3548-auxilio-financeiro-auxpe>
- 4.1.3.5 A critério da CAPES, um ou mais coordenadores de projetos aprovados por esse edital poderão ser convidados para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

4.1.3.6 A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos no referido Edital e Portarias relacionadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

5.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada ao envio de carta de aceitação do orientador francês, dos documentos listados no Manual do Bolsista e à assinatura do Termo de Compromisso, comprometendo-se o bolsista a atender a todas as exigências divulgadas na página do programa na Internet.

5.2 O Manual do Bolsista e o Termo de Compromisso estão disponíveis no endereço: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca> .

6. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 As inscrições das propostas brasileiras das Linhas 1 e 2 serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela *Internet*, mediante o preenchimento de formulários de inscrição, em português, e o envio de documentos eletrônicos, em inglês, quando exigido, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do programa, localizado no endereço: <http://inscricoes-cgci.capes.gov.br/index.php/roteiroprojeto/init/CodigoProjeto/1033>.

Em projetos da Linha 1, as propostas também deverão ser encaminhadas à Embrapa, conforme descrito no endereço eletrônico <https://sistemas.sede.embrapa.br/ideare/>.

6.2 As propostas da parte francesa das Linhas 1 e 2 devem adicionalmente ser encaminhadas, em inglês, para a Fundação Agrópolis de acordo com os prazos estipulados neste edital, respeitando as exigências específicas da instituição, pelo e-mail cfp2014-02@agropolis.fr.

6.3 As inscrições que não respeitarem as exigências do envio de propostas às três agências financiadoras serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo.

6.4 No ato da inscrição, deverá ser anexada a documentação descrita a seguir e serem preenchidos de maneira completa os formulários indicados:

6.4.1 Currículo resumido de cada membro da equipe brasileira (padrão Plataforma *Lattes*) e do(a) coordenador(a) estrangeiro(a), atualizados em até 6 meses antes do lançamento deste edital;

6.4.2 Apresentação da proposta (máximo de vinte páginas), em inglês, de acordo com o formulário disponibilizado na página do programa;

6.4.3 Quando da concessão de créditos aos bolsistas, enviar a estrutura didática do Programa de Pós-Graduação, apresentando o currículo comparativo dos cursos de doutorado dos parceiros brasileiro e estrangeiro; o sistema de créditos e avaliação; as áreas de concentração e/ou as linhas de pesquisa vinculadas ao projeto; e as iniciativas e perspectivas de internacionalização.

6.4.4 **Para Projetos da Linha 2:** Carta de apresentação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e/ou Pesquisa (ou equivalente) da IES brasileira apontando o interesse institucional no

projeto e Carta do(a) Coordenador(a) do projeto, com anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, atestando que as atividades do projeto estarão vinculadas às normativas gerais da Instituição e da Pós-Graduação, ambas em português. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar carta de apresentação da(s) Pró-Reitoria(s) da(s) IES coparticipante(s);

6.5 A inscrição observará os seguintes procedimentos e regras:

6.5.1 A documentação complementar deverá ser incluída, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet, em arquivo eletrônico em formato PDF, respeitado o limite de tamanho (5Mb), observando sempre a exigência do idioma específico para cada documento;

6.5.2 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;

6.5.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de indeferir sua candidatura no Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas;

6.5.4 A CAPES e a Embrapa não se responsabilizarão por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;

6.5.5 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico ou apresentada unilateralmente.

7. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
12 de março de 2014 a 28 de abril de 2014	Inscrição das propostas
29 de abril a 6 de junho de 2014	Análise documental, análise de mérito e priorização das propostas.
3ª semana de julho	Reunião conjunta binacional
Agosto de 2014	Divulgação do resultado
Até 10 dias após a publicação do resultado	Interposição de recursos
A partir de setembro de 2014	Início das atividades dos projetos

8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas a CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) fases:

- I. Análise Técnica;
- I. Análise de Mérito;
- III. Priorização das propostas; e
- IV. Decisão conjunta.

8.1.1 Etapa I - Análise Técnica da DRI- Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição e do preenchimento integral e correto do formulário *online* e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos, serão desconsideradas, não havendo possibilidade de reconsideração.

8.1.2 Etapa II - Análise de Mérito – Avaliação e classificação

Consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores ad hoc da CAPES e/ou da Embrapa, referendada pelo Comitê Assessor da DRI, especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores especialistas. Tais análises apreciarão comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- I. Coerência do projeto conjunto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e as atividades propostas;
- II. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- III. Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- IV. Viabilidade de desenvolvimento de projetos mutuamente benéficos com simetria entre as partes, ou seja, na disponibilidade de recursos e/ou intercâmbio de pesquisadores e discentes;
- V. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e do projeto de pesquisa;
- VI. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa de Pós-Graduação, se for o caso e nas Instituições brasileiras e francesas.

8.1.2.1. O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes;

8.1.2.2. Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação;

8.1.3 Etapa III- Priorização das propostas

8.1.3.1 Nos projetos da Linha 1, a Embrapa avaliará as candidaturas e fará a priorização e a classificação das propostas previamente aprovadas.

8.1.3.2 Nos projetos da Linha 2, os consultores ad hoc avaliarão as candidaturas e farão a priorização e classificação das propostas aprovadas.

8.1.3.3 Serão priorizados projetos em rede que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais e que melhor atendam às prioridades da política em educação, ciência e tecnologia.

8.1.4 Etapa IV – Decisão Conjunta

8.1.4.1 A seleção final dos projetos a serem apoiados a partir de 2014, ocorrerá por decisão conjunta, na qual a CAPES, a Embrapa e a Fundação Agrópolis deliberarão paritariamente, ponderando o mérito das propostas nos seguintes termos:

- I. As prioridades de formação de recursos humanos dos dois países;
- II. Os recursos financeiros disponíveis nas agências, buscando assegurar a simetria no número de estudantes e de pesquisadores dos dois países envolvidos no intercâmbio científico.

8.1.4.2 A decisão conjunta é a última etapa do processo de seleção.

9. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de envio de Carta de Concessão endereçada ao titular da proposta e por meio de publicação na página do Programa na internet: www.capes.gov.br/cooperacaointernacional/franca

9.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação do titular da proposta à Coordenação Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caso o proponente queira contestar o resultado do julgamento da proposta, a CAPES aceitará a interposição de recurso, que deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado Diário Oficial da União. Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.

- 10.2 Os pareceres dos consultores poderão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente;
- 10.3 O recurso, pelo lado brasileiro, deverá ser encaminhado à CAPES por meio de ofício assinado para o endereço eletrônico embrapa.projetos@capes.gov.br;
- 10.4 Os consultores *ad hoc* indicados pela CAPES fundamentarão a apreciação do recurso e encaminharão o resultado para deliberação final conjunta entre a CAPES, a Embrapa e a Fundação Agrópolis;
- 10.5 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo documentos que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior;
- 10.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, ou ainda por qualquer outro meio que não aquele indicado;
- 10.7 O resultado do recurso deverá ser divulgado em até 30 dias após o prazo final de interposição de recursos e será definitivo.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data da carta de concessão enviada ao coordenador do projeto;
- 11.2 Nos projetos da Linha 2, a desistência formal por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Nos projetos da Linha 1, e por meio de comunicação oficial do proponente, ambos no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da Carta de Concessão pela CAPES.
- 11.3 Considerar-se-á desistência por omissão caso o projeto não seja iniciado em até 6 (seis) meses a contar da data da Carta de Concessão.

12. DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1 Relatório parcial - O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade parcial anual contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento.
- 12.2 O relatório parcial do projeto deve ser elaborado e encaminhado a CAPES até 31 de março após o final do primeiro ano de projeto;
- 12.3 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento dos relatórios e da prestação de contas parciais e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras;
- 12.4 Renovação dos projetos - A renovação dos projetos deverá ser solicitada por intermédio do envio, por correio, até o último dia útil do mês de junho do segundo ano de financiamento do projeto, do relatório de atividades.
- 12.4.1 Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades, os seguintes documentos:
- I. Justificativa para a renovação;

- II. Planejamento para o período da renovação; e
- III. Para projetos da Linha 2: Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apresentação da(s) Pró-Reitoria(s) da(s) IES coparticipante(s).

12.4.2 A decisão sobre a renovação ocorrerá por decisão conjunta, considerando o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora.

12.4.3 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

12.5 Relatório Final - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, até o dia 31 de março do ano subsequente à conclusão do projeto.

12.6 Os relatórios finais de projeto terão sua avaliação homologada por decisão conjunta entre CAPES, Embrapa e Fundação Agrópolis com a finalidade de produzir uma lista dos coordenadores aptos a participar de futuros editais do programa.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os coordenadores deverão enviar uma prestação de contas final, em até 30 dias após a data de encerramento do projeto;

13.2 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos, o Manual de Prestação de Contas e o próprio formulário AUX-PE, constam na Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013 e estão reunidos no endereço: <http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/legislacao/2340-portarias>.

13.3 É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União, DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: embrapa.projetos@capes.gov.br.

13.4 O Setor da CAPES responsável pela publicação enviará cópia do formulário AUXPE para o coordenador do projeto. A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o primeiro ano de vigência do auxílio.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES, pela Embrapa e pela Fundação Agrópolis, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, pelo e-mail embrapa.projetos@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações;

14.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação;

14.3 A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários;

14.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas Portarias da CAPES citadas neste instrumento;

14.5 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis;

14.6 A Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

15. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico embrapa.projetos@capes.gov.br.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Presidente da CAPES